- c) Efetuar pesquisa junto ao Sistema de Informações Penitenciarias da SUSIPE, inclusive quanto à existência de cadastro anterior;
- d) Analisar a documentação;
- e) Entrevistar o (a) preso (a) para confirmar o seu interesse e estabelecer a ordem de prioridades de visitas;
- f) Estabelecer prazo para informe e/ou entrega de credencial ao visitante requerente, no máximo até o final do período de triagem:
- g) Encaminhar a solicitação e documentos à Divisão de Segurança e Disciplina para manifestação;
- h) Receber parecer conclusivo da Divisão de Segurança e Disciplina e da Direção
- i) Emitir a credencial (carteirinha de visitante) e providenciar
- assinatura do Diretor; j) Entregar a credencial ao visitante.
- Art. 46. Compete à Divisão de Segurança e Disciplina:
- a) Emitir parecer sobre concessão da credencial;
- b) Encaminhar o processo à Direção para conhecimento e análise:
- c) Manter livro próprio de entradas e saídas de visitantes em
- Art. 47. Compete à Direção Penal:
- a) Receber e analisar o processo;
- b) Emitir parecer conclusivo;
- c) Assinar e restituir ao Setor de Serviço Social.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DA CREDENCIAL

SEÇÃO I DA CREDENCIAL DE VISITA SOCIAL PARA PARENTES E AMIGOS

- Art. 48. Os documentos necessários para expedição da credencial de visita social de parentes de 1º e 2º grau e amigos (maiores de 18 anos) são os seguintes:
- a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;
- b) Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional, em fotocópia autenticada ou apresentando o documento original para conferência.
- c) Fotocópia de comprovante de residência (energia, água ou telefone) recente;
- d) Certidão de antecedentes criminais expedida pela secretaria do Fórum Criminal;
- f) Comprovante do vinculo familiar e parecer social em caso de cadastro de amigos.

SEÇAO II

DA CREDENCIAL DE VISITA SOCIAL E ÍNTIMA

PARA CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E RELACOES
HOMOAFETIVAS

- Art. 49. Os documentos necessários para expedição da credencial de visita social e íntima de cônjuges, companheiros (as) e pessoas com relacionamento homoafetivo são os sequintes:
- a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;
- b) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional, em fotocópia autenticada ou apresentando o documento original para conferência;
- c) Fotocópia de comprovante de residência (energia, água ou telefone) recente; d) Certidão de Casamento em fotocópia autenticada ou
- declaração de convivência;
- e) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Secretaria do Fórum Criminal:

SEÇÃO III DA CREDENCIAL DE VISITA PARA CRIANÇAS MENORES **DE 06 ANOS**

- Art. 50. Os documentos necessários para credencial de visita para crianças menores de 06 (seis) anos são os seguintes:
- a) Fotocópia da certidão de nascimento autenticada ou apresentando documento original para conferência; b) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais.
- Parágrafo único Crianças menores de 01(um) ano não serão obrigadas a apresentar fotografias.

 SEÇÃO IV

DA CREDENCIAL DE VISITAS PARA CRIANÇAS E **ADOLESCENTES**

- Art. 51. Os documentos necessários para credencial de visitas para crianças e adolescentes são os seguintes:
 a) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;
- b) Fotocópia da carteira de identidade e/ ou certidão de nascimento, autenticadas ou apresentando o documento original para conferência;
- Art. 52. O uso de documento falso para realização de cadastro de visitantes que trata este capítulo incorrerá no impedimento definitivo de credenciamento do interessado junto à SUSIPE.
- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS VISITANTES SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53. Os visitantes deverão ser orientados a apresentarse para visita, trajando roupas simples, bem como calças compridas e camisa de malha com manga, calçando sandálias do tipo havaianas, sem plataforma e sem bolsa.
- Art. 54. Para maior comodidade e celeridade na entrada, o visitante só poderá ser submetido à revista portando o material autorizado para entrada.
- Art. 55. Visitantes maiores de 60 anos, gestantes e aqueles oriundos de municípios distantes terão prioridade na entrada em relação aos demais visitantes.

- Art. 56. Não será permitida a entrada de visitantes com visíveis sinais de drogadição ou embriaguez alcoolica, além de sinais visíveis de doenças infecto-contagiosas (ex. gripe, conjuntivite, catapora, sarampo, caxumba, etc).
- Art. 57. É vedada entrada de visitantes que estiverem com alguma parte do corpo engessada ou com lesões que impliquem no uso de ataduras ou curativos

SEÇÃO II DAS VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS PROIBIDOS AOS **VISITANTES**

- Art. 58. É proibida a entrada de visitantes portando o seguinte: I - roupas das forças Armadas e das Polícias Civil e Militar ou similares;
- II coletes de agentes ou similares;
- III jaquetas com acessórios de metais e palas;
- IV sapatos ou tênis com plataforma;
- V botas
- VI chinelos que tenham fivelas de metais;
- VII vestimentas que possuam cordões e/ou cintos;

VIII - perucas e apliques de cabelo;

- IX chapéus, bonés, lenços, toucas e rolos de cabelo;
- X óculos escuros:
- XI materiais que, pela sua confecção, impossibilitem ser revistados sem danificá-los como: casacos forrados e com ombreiras, sapatos acolchoados, fraldas descartáveis recipientes térmicos;
- XII jóias e/ou bijuterias;
- XIII piercing; XIV cintos;
- XV piranha de cabelo;
- XVI bolsas, mochilas, malas e devendo ser utilizados sacos ou sacolas do tipo de supermercado;
- XVII fraldas usadas;
- Parágrafo único O estabelecimento prisional deverá manter estoque de absorventes íntimos e fraldas descartáveis para serem substituídos pelos utilizados pelo (a) visitante.
- Art. 59. Fica vedada a entrada de mulheres trajando shorts, saias curtas, decotes acentuados, expondo o ventre, roupas transparentes, sutiãs com enchimento e suporte. CAPÍTULO VIII
- DOS MATERIAIS OU OBJETOS COM ENTRADA PROIBIDA
- Art. 60. São materiais com entrada expressamente proibida nos estabelecimentos penais:
- I Armas de fogo de qualquer espécie e munições;
- II Explosivos;III Substâncias entorpecentes;
- IV Aparelhos, peças ou acessórios de telefones celulares, chips, bips, pager, ou de qualquer tipo de instrumento de comunicação;
- V Produto de circulação proibida em Lei;
- VI Instrumentos perfuro-cortantes;
- VII Serra ou qualquer tipo de ferramentas;
- VIII Máquinas fotográficas e filmadoras;
- IX Bebida alcoolica;
- X Moedas, chaves, chaveiros e fivelas de metal;
- XI Cintos, bolsas, mochilas e óculos escuros;
- XII Desodorantes em spray ou aerossol;
- XIII Mariscos e peixe cru.
- XIV Quaisquer instrumentos que possam afetar à segurança do estabelecimento prisional;
- Art. 61. É terminantemente proibida a entrada de medicamentos sem receita médica. Os medicamentos deverão ser entregues juntamente com a receita ao Setor de Saúde da casa penal, que ministrará ao interno.
- CAPÍTULO IX
- DOS MATERIAIS COM ENTRADA PERMITIDA
- Art. 62. Será permitida semanalmente a entrada dos materiais relacionados na quantidade a seguir especificada:
- I Refrigerante ou suco de até 2 litros, em sacos plásticos transparentes;
- II Pequenas quantidades de bolo sem recheio e cobertura, cortado em fatias;
- III Frutas descascadas e cortadas (menos as cítricas);
- Dinheiro até R\$ 10,00 (dez reais);
- V 05 carteiras de cigarros (abertas);
- VI 01 rádio do tipo walkman com fone de ouvido; VII - 02 sabonetes;
- VIII 01 desodorante creme:
- IX 01 tubo de creme dental (embalagem plástica); X - 02 barras de sabão (200g);
- XI 01 escova dental; XII - 01 shampoo
- XIII 01 condicionador
- XIV 01 creme hidratante para o corpo
- XV 01 escova para lavar roupa (pequena)
- XVI 01 pacote de sabão em pó;
- XVII 02 barbeadores (que deverão ficar na direção)
- XVIII 01 isqueiro transparente
- XIX 03 pacotes de macarrão de preparo instantâneo ou 03 pacotes de sopas instantâneas;
- XX 02 pacotes de biscoitos sem recheio; XXI - 02 pacotes de leite em pó (200g)
- XXII 01 litro de açaí;
- XXIII 02 pacotes de suco em pó.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO DIREITO DE VISITA

SEÇÃO I DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO PRESO

Art. 63. Em caso de rebelião, motins, ou situações de tensão na área da segurança, o Diretor do Estabelecimento Penal poderá expedir portaria suspendendo as visitas por um período de até 30 dias.

Parágrafo único – Nos casos em que exceder os 30 dias, a medida ficará a cargo da Superintendência do Sistema Penitenciário, através de solicitação expressa do Diretor do estabelecimento penal.

Art. 64. No caso de punição disciplinar ao preso que implique a suspensão do direito de visita, ficará a cargo do Serviço Social, a comunicação do visitante sobre o período de suspensão.

SEÇÃO II

DA PERDA POR ATO MOTIVADO PELO VISITANTE

- Art. 65. O visitante que não se portar com respeito, cordialidade e obediência às normas internas da SUSIPE poderá sofrer a perda de seu direito de visita por ato do Diretor do Estabelecimento Penal, sendo aplicada a penalidade conforme a gravidade do fato ocorrido, após parecer do Serviço Social.
- Art. 66. A perda do direito de visita será na forma seguinte:
- I Suspensão por prazo determinado
- II Suspensão por prazo indeterminado
- III Cancelamento definitivo Art. 67. A suspensão por prazo determinado ocorrerá nos seguintes casos:
- I de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias:
- a) por desobediência ao servidor e desrespeito a qualquer pessoa que deva se relacionar no estabelecimento penal;
- b) por prática de situação prevista no art. 60, incisos XI a XIV deste Regulamento.
- II de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias:
- a) por prática de esperteza ou qualquer meio ardiloso para obtenção do direito de visita que não configure crime;
- b) por prática de situações previstas no art. 60, incisos VIII a X deste Regulamento. Art. 68. A suspensão por prazo indeterminado ocorrerá quando
- o visitante incorrer na prática de fato definido como crime. $\S\ 1^{\rm o}$ - o visitante flagrado cometendo ato considerado como crime, será encaminhado para a lavratura do competente
- inquérito policial. § 2º - comprovada a inocência por decisão judicial, a visita será
- restabelecida mediante requerimento da parte interessada. Art. 69. O direito de visita será cancelado em caráter definitivo
- quando o visitante incorrer nos casos:
- a) previstos do art. 60, incisos de I a VII; b) de reincidência de fato previsto no art. 67 e incisos, e no art. 68, em casos de responsabilidade criminal comprovada; CAPÍTULO XI
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 70. Todos os setores que compõem as Unidades Penais deverão cumprir integralmente o presente regulamento, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente os presos (as) e seus familiares.
- Art. 71. A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou conivência no acesso de visitantes sem credencial às Unidades Penais será passível de investigação e abertura de procedimento administrativo disciplinar.
- Art. 72. As situações excepcionais serão analisadas pelo Diretor da Unidade Penal em conjunto com Setor de Serviço Social da Unidade Penal e deliberadas pelo Coordenador Geral Penitenciário.
- Art. 73. Este Regulamento entrará em vigor através de Portaria da Superintendência do Sistema Penitenciário, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Superintendente, 24 de novembro de 2009. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49924
 O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002 e, ainda, considerando adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação no bojo do Convite nº 014/2009/ SUSIPE (Processo nº 2009/385295) cujo objeto é a construção de arrimo e muralha de alvenaria com 5,00m de altura do Centro de Recuperação de Itaituba, decide homologar o aludido certame, efetuado sob o critério "Tipo Menor Preço Global", em
- favor da empresa ATITUTE CONSTRUTORA LTDA. Belém/PA, 30 de novembro de 2009. JUSTINIANO ALVES JUNIOR
- Superintendente

PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50453 PORTARIA Nº 1323/2009- GAB. SUSIPE BELÉM/PA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

- O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93.
- RESOLVE: I - Designar a servidora ÉRIKA TAVARES DE MELO RODRIGUES, matrícula 57191178, como fiscal do Contrato Administrativo nº 094/2009/SUSIPE, cujo objeto é a construção do módulo de regime semi-aberto da Colônia Agrícola Heleno Fragoso,